

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 006/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Afonso Cláudio (Relatório de Fiscalização – RF/DS/GSB/001/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016, após análise da defesa prévia enviada pela Cesan por meio do Ofício nºPR/032/030/2016, conclui-se que as constatações C25, C30, C31, C56, C61 e C62 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade). Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 006/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

Nos dias 20/07/2016 e 21/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Afonso Cláudio. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/001/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/001/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 07/10/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº045/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 25/10/2016 (Ofício nºPR/032/030/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/11/2016, através do ofício nº PR/032/039/2016.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C25, C30, C31, C56, C61 e C62, descritas abaixo, apresentaram descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade).

C25. Em maio de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.

C30. Em Janeiro de 2014 (98,71%) e fevereiro de 2015 (98,76%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.

C31. Constatamos valores superiores a 1 NTU em agosto de 2014, fevereiro de 2015, setembro de 2015, novembro de 2015, dezembro de 2015 e janeiro de 2016.

C56. Em abril de 2014, dezembro de 2014, maio de 2015 e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.

C61. O parâmetro turbidez da água filtrada apresentou valor superior a 1 NTU em abril de 2014 e fevereiro de 2015.

C62. Em Janeiro de 2014 (98,69%), fevereiro de 2015 (92,61%), abril de 2015 (100%), Junho de 2015 (100%) e Julho de 2015 (100%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 006/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Afonso Cláudio e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Afonso Cláudio devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.